



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/12/2021. Publicação: 10/12/2021. Edição nº 227/2021.

005/2014-GPGJ-CGMP c/c o art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 174/2017 DO CNMP, objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Serrano do Maranhão para fins de estruturação e o devido funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se e registre-se no SIMP;

3 - Junte-se aos autos uma cópia da legislação que o rege o CMDCA (se já houver);

4 - Oficie-se a Sra. Prefeita e o Secretário Municipal de Assistência Social para ciência da instauração do presente PA, bem como seja expedido Recomendação para que o Município adote medidas administrativas para regularização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeando os seus membros no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta; inclusive com previsão orçamentária própria, bem assim de crédito especial para cobrir as despesas adicionais para implantação da referida política para o ano de 2022, sob pena de responsabilidade;

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 02 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 08/12/2021 às 11:27 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COMARCA DE CURURUPU

REC-PJCPU - 442021

Código de validação: 24F023D281

RECOMENDAÇÃO N.º 044/2021 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, nesse mesmo passo, que são diretrizes da política atendimento, nos termos do art. 88 do ECA “ I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em relação aos recursos federais repassados ao Município através de Programas Nacionais, sendo imprescindível para o exercício de suas atribuições que os membros representantes do Poder Público possuam independência e isenção em relação ao gestor municipal e que os representantes da sociedade civil não possuam qualquer vínculo com o Poder Público;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento das políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/12/2021. Publicação: 10/12/2021. Edição nº 227/2021.

Considerando que o CMDCA deste Município encontra-se desativado, o que impede a propositura de políticas públicas por parte destes, o acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do Município, no que tange sua área fim, a implantação e/ou funcionamento do Fundo da Infância e Juventude, a organização das eleições para Conselheiros Tutelares, dentre outras coisas;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, recebeu, notícias sobre irregularidade do Funcionamento do CMDCA de Cururupu/MA, havendo a necessidade de acompanhar a eleição e posse dos membros do CMDCA;
CONSIDERANDO que Conselho Municipal necessita de local adequado para seu regular funcionamento;
CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE

1. RECOMENDAR AO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL O SEGUINTE:

I - REGULARIZE a situação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeando os seus membros no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta;

II - FORNEÇA ao Conselho condições de funcionamento, disponibilizando um local fixo para funcionamento, o devido material de expediente (papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade), mobiliário, celular ou telefone, computador, acesso à internet, impressora; tudo para o seu regular funcionamento;

III - DISPONIBILIZE uma equipe técnica, que pode ser compartilhada com outros órgãos do Poder Público, a quem competirá a preparação das pautas, organização das reuniões, elaboração das atas e resoluções; comunicação entre os Conselheiros; manutenção do registro atualizado de entidades de atendimento;

IV - ENCAMINHE à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do CMDCA, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão, bem assim de crédito especial para cobrir as despesas adicionais para implantação da referida política para o ano de 2022.

2. que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento dos itens "I" a "IV" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie e responsabilização civil e criminal cabíveis.

Remeta-se uma cópia da presente a Controladoria Geral do Município para fins de conhecimento e providencias cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 02 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 03/12/2021 às 16:21 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCPU - 452021

Código de validação: 9498B75C2A

RECOMENDAÇÃO N.º 045/2021 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, nesse mesmo passo, que são diretrizes da política atendimento, nos termos do art. 88 do ECA “ I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em relação aos recursos